

Visão do Direito

Luis Henrique Prates da Fonseca Borghi
Sócio de Resolução de DisputasMauricio Sada
Advogado sênior de Resolução de DisputasPedro Santos
Advogado júnior de Resolução de Disputas

STJ decide que desigualdade econômica não invalida foro estrangeiro em contrato internacional

Prestigiando o princípio da autonomia da vontade, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que a existência de desigualdade econômica entre as partes não é suficiente, por si só, para invalidar cláusula de eleição de foro estrangeiro em contrato internacional. O entendimento foi firmado no julgamento do Recurso Especial nº 2.206.798/SC, envolvendo contrato de agenciamento marítimo.

O caso teve origem em contrato celebrado entre uma empresa brasileira e uma multinacional estrangeira para a prestação exclusiva de serviços ligados à atividade marítima e logística no Brasil, abrangendo, entre outros, o agenciamento de navios e cargas, operações portuárias, desembaraço aduaneiro, transporte rodoviário, bem como atividades de importação e exportação. No instrumento original, as partes elegeram de forma genérica o Brasil ou a Inglaterra como foro competente para a resolução de eventuais controvérsias. Posteriormente, foram firmados dois instrumentos contratuais adicionais: o primeiro estabeleceu o foro da comarca do Rio de Janeiro e, em momento posterior, o segundo promoveu nova alteração, elegendo o foro de Londres, jurisdição na qual nenhuma das partes possuía sede.

Apesar da existência da cláusula contratual de eleição de foro, a empresa brasileira ajuizou ação na comarca de Itajaí/SC, na qual pleiteou

indenização por danos morais e materiais, além da declaração de nulidade de diversas disposições contratuais, inclusive daquela que previa a eleição de foro estrangeiro. Como principal fundamento, alegou a existência de um desequilíbrio econômico extremo entre as partes, destacando que seu capital social era de apenas R\$ 20 mil, enquanto a contratante estrangeira figurava entre as maiores empresas do setor marítimo global, com estrutura financeira bilionária. Sustentou, ainda, que a cláusula teria sido imposta de forma unilateral e que, por se tratar de contrato de representação comercial, deveria prevalecer o foro do domicílio do representante, nos termos do disposto na Lei nº 4.886/65.

Em primeira instância, a Justiça brasileira reconheceu a incompetência do Poder Judiciário nacional para apreciar a controvérsia e extinguiu o processo sem resolução de mérito. O Tribunal de origem, contudo, reformou essa decisão ao julgar a apelação, declarou a nulidade da cláusula de eleição de foro e determinou o retorno dos autos à instância de origem para regular instrução do feito. O acórdão fundamentou-se no entendimento de que a empresa brasileira seria economicamente vulnerável e tecnicamente hipossuficiente, circunstâncias que, na visão do Tribunal, comprometeriam o efetivo acesso à Justiça caso fosse mantida a cláusula de foro estrangeiro.

A empresa estrangeira interpôs recurso

especial, defendendo que a mera disparidade econômica não caracteriza hipossuficiência jurídica capaz de invalidar cláusula contratual livremente pactuada.

Relatora do caso, a ministra Daniela Teixeira deu provimento ao recurso. Em seu voto, destacou que a jurisprudência do STJ não admite o afastamento da cláusula de eleição de foro estrangeiro com base apenas na desigualdade econômica, sendo necessária a comprovação de hipossuficiência concreta, com obstáculos reais ao exercício do direito de ação e prejuízo efetivo ao acesso à Justiça. Ressaltou ainda que, embora de menor porte, a empresa brasileira faturou mais de R\$ 40 milhões ao longo da vigência do contrato, o que afastaria a alegação de vulnerabilidade jurídica.

A ministra Nancy Andrighi apresentou voto divergente. Para ela, a hipossuficiência decorre da assimetria econômica e jurídica entre as partes, capaz de dificultar inclusive a compreensão das condições contratuais.

Destacou que, por 14 anos, o contrato previa foro brasileiro, sendo a posterior alteração para foro estrangeiro uma ruptura de relação jurídica consolidada. Apontou também a exclusividade na prestação dos serviços, a longa duração do contrato — cerca de 30 anos —, o faturamento diluído ao longo desse período e o fato de as obrigações terem sido executadas no Brasil como elementos suficientes para justificar a nulidade da cláusula.

Apesar da divergência, a 3ª Turma do STJ, por maioria, manteve a validade da cláusula de eleição de foro estrangeiro, firmando entendimento relevante para o ambiente de negócios internacionais.

A decisão reforça a autonomia contratual ao afirmar que cláusulas livremente pactuadas entre empresas devem ser respeitadas, mesmo diante de desigualdade econômica, desde que não haja violação a direitos fundamentais. Também contribui para a segurança jurídica nas relações internacionais, ao oferecer maior previsibilidade amultinacionais que contratam com empresas brasileiras.

Ao mesmo tempo, o julgamento acende um alerta para empresas de menor porte, que devem avaliar com cautela os custos e as barreiras de litigar em jurisdições estrangeiras antes de aceitar cláusulas de eleição de foro, muitas vezes pactuadas sem análise aprofundada.

O entendimento representa mais um avanço na consolidação da jurisprudência do STJ sobre contratos internacionais, ao buscar um ponto de equilíbrio entre a autonomia privada e a necessária proteção jurídica das partes envolvidas na relação contratual. Embora não tenha efeito vinculante, a decisão possui repercussão prática relevante, sobretudo para a interpretação e a aplicação de cláusulas contratuais em contratos internacionais, especialmente naqueles marcados por exclusividade, longa duração e relações comerciais assimétricas.

Visão do Direito



Elisa Alonso

Advogada especializada em direito trabalhista e sócia do escritório do RCA Advogados

Redução da escala 6x1 exige mais do que consenso social

A discussão sobre a redução da jornada de trabalho no Brasil é legítima, mas está longe de ser simples. Em um cenário marcado por demandas sociais relevantes, como qualidade de vida e saúde mental, o debate precisa avançar com base em análise técnica, planejamento e responsabilidade.

Não se pode ignorar os dados econômicos disponíveis. Estudo da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep) indica que o fim da escala 6x1 pode provocar queda do PIB e aumento do desemprego, o que reforça a necessidade de cautela. A Constituição busca equilibrar a proteção ao trabalhador e a sustentabilidade da atividade econômica, e esse

ponto deve orientar propostas dessa natureza. Estudos não encerram o debate, mas qualificam a tomada de decisão.

A modernização das relações de trabalho é necessária, mas precisa prever transição e diferenciação entre setores. Mudanças abruptas tendem a gerar insegurança jurídica, aumento da litigiosidade e dificuldades operacionais, especialmente em atividades contínuas. A adoção de um modelo gradual permite que empresas e trabalhadores ajustem contratos, rotinas e estruturas de custo com maior previsibilidade.

Nesse contexto, a negociação coletiva se mostra instrumento central, por possibilitar soluções ajustadas à realidade de cada setor.

O ponto não é apenas reduzir a jornada, mas definir como implementar essa mudança de forma juridicamente segura e economicamente viável.

Do ponto de vista prático, o Brasil ainda não parece preparado para uma alteração uniforme e imediata. Trata-se de uma economia heterogênea, com setores de baixa margem e alta intensidade de mão de obra. A imposição de novos encargos sem mecanismos de adaptação pode pressionar a atividade empresarial e afetar o emprego formal.

Além disso, a redução da jornada sem redução salarial tende a elevar o custo da hora trabalhada e exigir reorganização produtiva imediata. Sem regras claras de transição,

aumentam as dúvidas sobre banco de horas, compensação e outros institutos, ampliando o risco de passivos trabalhistas e judicialização.

Os impactos podem ser ainda mais intensos para pequenas e médias empresas, que têm menor capacidade de absorver custos. Nesse cenário, a adaptação gradual, a valorização da negociação coletiva e a previsão de regimes diferenciados são caminhos para mitigar efeitos negativos.

A redução da jornada é uma pauta relevante, mas exige cautela. Sem planejamento, transição adequada e diálogo entre os setores produtivos e representantes dos trabalhadores, o risco é que uma medida voltada ao bem-estar produza efeitos contrários na prática.